



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

.LEI Nº 469, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984.

"Autoriza a filiação do Município de CLARAVAL na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMMERG - e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo nº 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, durante o ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), de até 1,0% (hum por cento) da receita efetivamente arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação durante o referido ano de 1985, na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande -AMMERG-.

Art. 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande -AMMERG- juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no art.1º

Art. 3º)- Fica o Banco do Brasil S/A - Agência de Franca-SP -, autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMMERG -.

§ Único - A contribuição mensal destinada a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento financeiro do Município.

Art. 4º)- Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e/ou excesso de arrecadação.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.
Claraval, 28 de novembro de 1984.

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DIRNEO NEDO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo